

LEI Nº 507/2001

Ementa: autoriza a concessão de abono aos professores e profissionais do magistério do Município de Ibimirim com Recursos do FUNDEF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono pecuniário especial aos professores, diretor, diretores adjunto, supervisor, orientador, inspetor ou técnico de planejamento escolar, e a todos profissionais que recebem seus vencimentos mensais da verba do percentual de 60% do FUNDEF.

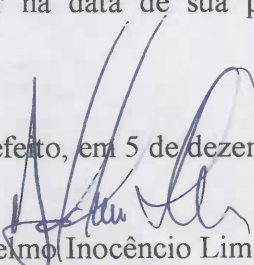
Parágrafo Único – O abono de que trata o caput deste artigo constituirá parcela autônoma da remuneração do servidor, não sendo computado para nenhum efeito legal.

Art. 2º - O rateio que dará origem ao abono de que trata o art. 1º será concedido apenas aos professores, diretor, diretor adjunto, supervisor, orientador, inspetor ou técnico de planejamento escolar, e a todos profissionais que recebem seus vencimentos mensais da verba do percentual de 60% do FUNDEF e que estiverem em efetivo exercício na vigência desta Lei, devendo ser efetuado de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício prestado durante o ano letivo de 2001, tomando como base os vencimentos básicos da classe.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de dezembro de 2001


Adelmo Inocêncio Lima
Prefeito

